



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas efetuadas onde a cotação da empresa **RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL-ME**, é a mais vantajosa para Administração, acolhemos ainda a justificativa apresentada pela empresa em resposta ao Ofício nº649/2022, que informa acerca dos custos, insumos e razões diante da participação na repetição do pregão.

A seleção da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pelo setor de cotação da SEMTRAS, onde foram cotados os preços em 06 (seis) empresas do mercado local. Ressaltamos, por ocasião do Pregão Eletrônico, que a empresa Branco e Correa não aceitou a negociação proposta pelo Sr. Pregoeiro sob a seguinte alegação “não há possibilidade, teremos despesas com logística de entrega”, e no momento da pesquisa de mercado a aludida empresa apresentou proposta para compra por meio de dispensa de R\$ 1,08 (um real e oito centavos), analisando as respostas, verifica-se que a proposta mais vantajosa para Administração é da empresa **RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL-ME**, cujo valor de **R\$ 1,05 (um real e cinco centavos)** por unidade do pão, totalizando a importância de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, foi o menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

Ressalta-se que a empresa apresentou toda a documentação que comprova sua regularidade jurídica, trabalhista, contábil e fiscal, anexa nos autos. Além disso, a competência legal para comercialização dos bens que pretendemos adquirir está disposta em seu contrato social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

PELO ACIMA EXPOSTO, com fundamento no inciso VII, do Art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores RECOMENDAMOS QUE SEJA PROCEDIDA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL-ME**, já mencionada, tendo em vista a hipótese legal que autoriza a dispensa de licitação, nessas circunstâncias, estes nossos procedimentos salvo melhor juízo.

Santarém, 01 de agosto de 2022.

Giandry de Sousa Imbiriba

Presidente - Comissão Permanente De Licitação

Portaria nº003/2022 – SEMTRAS